

Cria empregos públicos no âmbito da Administração Municipal para atender programas específicos da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Administração Municipal, empregos públicos, preenchidos mediante Concurso Público, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social para atender exclusivamente o Programa de Saúde da Família (PSF) – Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), conforme quadro que segue:

Nº VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
03	Agente Comunitário de Saúde	40h/semanais	R\$ 581,00

Parágrafo único. O salário fixado neste artigo será reajustado, anualmente, com repasse feito pela União.

Art. 2º As características, atribuições e exigências dos cargos descritos no artigo 1º desta Lei são os constantes do Anexo I.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência de haver concluído o ensino fundamental, aos que na data de publicação da Medida Provisória nº 297, de 09 de junho de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, conforme dita seu § 1º, Art. 6º.

Art. 3º A seleção para os empregos criados por esta Lei será na forma do art. 37, inciso II da Constituição Federal e Art. 9º, da Lei nº 11.350/06, conforme parâmetros estabelecidos em edital.

Parágrafo único. Fica dispensada a seleção prevista no *caput* deste Artigo, caso existir anterior processo de seleção pública que tenha sido realizado com observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o Parágrafo único, Art. 9º, da Lei nº 11.350/06, de 05 de outubro de 2006.

Art. 4º A extinção em âmbito federal, estadual ou municipal dos programas referidos no artigo 1º será causa de rescisão do contrato de trabalho e extinção dos empregos públicos criados por esta Lei, além das causas previstas na legislação trabalhista.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Sec. Munic. de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

01 - FMS – Recursos Próprios;

2.059 – Manutenção das Atividades da Séc. da Saúde;

3.1.90.11.00.00.00.0040 – 359 Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal Civil.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 21 de maio de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,  
Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para a criação de mais 03 cargos de Agentes Comunitários de Saúde para atender ao novo mapa de regiões do município a serem atendidas.

O Programa de Agentes Comunitários de Saúde é uma importante estratégia do Ministério da Saúde que busca promover a reorientação do modelo assistencial no âmbito do município, a quem compete à prestação da atenção básica à saúde, por tanto o agente comunitário de saúde prestará os seus serviços ao gestor local do SUS (a Secretaria Municipal de Saúde).

Por meios de ações individuais ou coletivas, o agente comunitário de saúde realiza atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde sob supervisão do gestor local do SUS (a Secretaria Municipal de Saúde).

Existem no mínimo, 10 (dez) modos diferentes de inserção do agente comunitário de saúde no serviço, quais sejam: cargo efetivo, cargo comissionado, emprego, contrato por prazo determinado, contrato verbal, vínculo informal, cooperado, prestador de serviço, bolsista e outros. Contudo, para o Ministério Público do Trabalho, a exceção do cargo efetivo de agente comunitário de saúde e do emprego público de agente comunitário de saúde, todos os demais modos de inserção desse profissional no serviço são considerados irregulares. O que gera a nulidade do vínculo de trabalho e, por consequência, a necessidade de afastamento do trabalhador do serviço.

Em nosso município isso ocorre como emprego publico, não acarretando em nulidade do ato.

Isto posto contamos com a aprovação do presente projeto e na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 04 de maio de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ATRIBUIÇÕES

**Descrição sintética:** Atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

**Descrição Analítica:** Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participação em ações que fortaleçam os elos entre setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; executar outras atividades afins.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) GERAL: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais
- b) ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados.

#### REQUISITOS:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar;
- b) Idade mínima de 18 anos completos;
- c) Ensino Fundamental completo;
- d) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial continuada.